



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei No 1085, de 14 de Dezembro de 1995

"Regulamenta pagamento de débitos tributários vencidos."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar datas e descontos para pagamento de tributos municipais de contribuintes inscritos em dívida ativa da seguinte forma:

I - 50%(cinquenta por cento) de desconto para pagamento até 28 de dezembro do corrente ano.

Art.2o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar e fixar desconto para pagamento do IPTU do exercício de 1995 da seguinte forma:

I - 20%(vinte por cento) de desconto para pagamento até 28 de dezembro do corrente ano.

Art.3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de dezembro de 1995.

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal